

**CONVÊNIO Nº 033/2014**  
**REF. PROCESSO Nº 974.2012.01820**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E ASEES - ASSOCIAÇÃO DE SURF DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada, por seus Diretores infra-firmados, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE SURF DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASEES**, Entidade Civil sem fins lucrativos, sediado a Av. Nossa Senhora do Navegantes s/n, praia do Solemar, Bairro das Laranjeiras em Jacaraípe, Serra, ES, inscrita no CNPJ/MF 27.327.105/0001-06, neste ato representado por seu presidente Sr. Wanderson Ferreira dos Santos, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam e convencionam a celebração do presente Convênio que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** com os seguintes propósitos: a) Conservar, recuperar e manter os remanescentes de restinga da orla de Jacaraípe, Serra/ES, Brasil. b) Conscientizar, através de ações de educação ambiental, para a importância da recuperação e preservação da vegetação de Restinga da orla de Jacaraípe, Serra/ES envolvendo diretamente a sua população. c) Apoiar a realização de ações que visem à ligação dos imóveis à rede coletora nos bairros da Orla de Jacaraípe, Serra/ES.

1.2. O Plano de Trabalho anexo integra o presente instrumento para todos os fins legalmente admitidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 66.092,73 (sessenta e seis mil, noventa e dois reais e setenta e três centavos).



2.2 A **CESAN** transferirá ao **CONVENIENTE**, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 66.092,73 (sessenta e seis mil, noventa e dois reais e setenta e três centavos)**, em 05 (cinco) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso Trimestral, constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo único:** Os valores repassados deverão ser creditados em conta própria da ASEES - BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG 0882-6, CC 34079-1.

2.3 Como contrapartida, o **CONVENIENTE** integrará o investimento com recursos no valor de R\$ 9.971,90 (nove mil, novecentos e setenta e um reais e noventa centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta dos **PARTÍCIPES**, devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, para atender os interesses das partes.

3.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo Aditivo a ser celebrado pelos **PARTÍCIPES** antes do término da vigência do **CONVÊNIO** ou da última dilação do prazo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros referenciados na Cláusula Segunda são provenientes de receita própria da **CESAN**.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

#### 5.1 Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a conveniada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações, suporte técnico e demais providências necessárias à realização do objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) Avaliar, juntamente com o **CONVENIENTE**, as atividades desenvolvidas;
- c) Efetuar o Repasse de R\$ 66.092,73 para recuperação de 12.000 (doze mil) m<sup>2</sup>, conforme disposto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que integra este instrumento;
- d) Transportar mourões de eucalipto tratado do fornecedor para o depósito da **CONVENIENTE**;
- e) Instalar pontos para irrigação das mudas próximo aos locais de plantio.



## 5.2 Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- a) Receber os recursos financeiros da CONCEDENTE, aplicando-os exclusivamente nos objetivos mencionados na cláusula primeira deste instrumento, observando o Cronograma Integrado do Projeto de Educação Ambiental e Técnico constante do Plano de Trabalho que integra este instrumento;
- b) Apresentar Relatório de Prestação de Contas, incluindo a apresentação de notas fiscais que comprovem o desenvolvimento do referido objeto para cada desembolso;
- c) Apoiar atividades de mobilização da população envolvida com o objetivo de fomentar a ligação dos imóveis à rede coletora de esgoto conforme o programa "Se liga na rede", executado pela CONCEDENTE;
- d) Responsabilizar-se sobre acidentes de trabalho na execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação e estadia, na execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO;
- f) Cumprir as normas de Segurança do Trabalho na execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

6.1 Qualquer alteração nas cláusulas e condições deste Convênio para atender aos interesses dos partícipes só poderá ser efetivada mediante a formalização de Termo de Aditivo e desde que não haja alteração na finalidade e natureza do seu objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A **CESAN** conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

7.2 A unidade fiscalizadora da **CESAN** será a **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE**, apoiada pelas suas unidades.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos

auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) relação dos pagamentos efetuados;

g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da última parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira (se houver), à conta indicada pela **CESAN**;

8.2 As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas antes da liberação de cada parcela (a partir da 2ª parcela), nos termos do informado no Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho, compostas de parecer de *visita técnica de avaliação e aceite* da **CESAN** e nota fiscal e Relatório Descritivo Simplificado em nome da **CONVENIENTE**.

8.4 As prestações de contas serão analisadas pela **CESAN**, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

8.5 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a **CESAN** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **CONVENIENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6 Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação a **CESAN** instaurará processo de tomada de contas e adotará as medidas que são cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

9.1 O presente convênio extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso, mediante simples correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, depois de procedido os devidos ajustes de contas quanto às atividades realizadas e os recursos financeiros repassados.

9.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas à **CONCEDENTE** e à **CONVENIENTE** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3 Constituem motivo para denúncia do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando contatadas as seguintes situações: I- utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; II- falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

9.4 O presente convênio será também extinto pela sua superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



**CLAUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente CONVÊNIO autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o CONVÊNIO;

10.2 A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais quando:

- a) não forem executadas as atividades objeto deste CONVÊNIO;
- b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidades diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

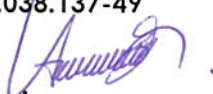
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante testemunhas idôneas que a tudo presenciaram.

Vitória/ES, 21 de fevereiro de 2014

  
Paulo Ruy Valim Carnelli  
Diretor-Presidente da CESAN  
CPF nº 479.038.137-49

  
Anselmo Tozi  
Diretor de Meio Ambiente da CESAN  
CPF: 559.901.427-49

Presidente da ASEES  
Wanderson Ferreira dos Santos  
CPF nº 071.900.237-04

**TESTEMUNHAS**

1)



2)



Vitória (ES), Quinta-feira, 06 de Março de 2014

Delegado de Polícia RODRIGO DA SILVA, número funcional 2672995, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Pancas, subordinada à SPRN.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 179-D, DE 28.02.14.**

**LOCALIZAR** o Exmº Sr. Delegado de Polícia **RODRIGO DA SILVA**, número funcional 2672995, para exercer a função de **Delegado do Plantão da 14ª Delegacia Regional - Barra de São Francisco**, subordinado à SPRN.

Vitória, 28 de fevereiro de 2014.

**JOEL LYRIO LYRIO**  
Delegado Chefe da Polícia Civil

**O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei complementar nº 3.400/81, alterada pela Lei complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13.

**RESOLVE:**

No interesse da administração pública, para ajustamento da localização do servidor ao Quadro Organizacional e à necessidade do serviço, na Unidade Policial abrangida, faz a **REMOÇÃO/ LOCALIZAÇÃO** do Delegado de Polícia, na forma abaixo:

**Fundamento:** Art. 29, parágrafo único, "b" da LC nº 3.400/81  
**Motivação:** à pedido através de requerimentos dos Delegados de Polícia  
**Expediente:** PROC. SIPA/PCES Nº 01-511/2014.

**RESOLVE:****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 180-D, DE 28.02.14.**

**CESSAR OS EFEITOS** da Instrução de Serviço nº 166-D, de 06.02.14, publicada no DIO de 07.02.14, que convocou o Exmº. Sr. Delegado de Polícia **DEVERLY PEREIRA JUNIOR**, nº funcional 3359905, para atuar em Missão Especial junto a **Delegacia de Plantão Regional da 14ª Delegacia Regional - Barra de São Francisco**, subordinado à SPRN, até ulterior deliberação.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 181-D, DE 28.02.14.**

**CESSAR OS EFEITOS** da Instrução de Serviço nº 167-D, de 06.02.14, publicada no DIO de 07.02.14, que estendeu as atribuições da Delegacia de Polícia de Marilândia até a Delegacia de Infrações Penais e Outras da 15ª Delegacia Regional - Colatina, subordinado à SPRN, até ulterior deliberação.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 182-D, DE 28.02.14.**

**LOCALIZAR** o Exmº Sr. Delegado de Polícia **DEVERLY PEREIRA JUNIOR**, nº funcional 3359905,

para exercer a função de Delegado Titular da **Delegacia de Infrações Penais e Outras da 15ª Delegacia Regional - Colatina**, subordinado à SPRN, até ulterior deliberação.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 183-D, DE 28.02.14.**

**ESTENDER AS ATRIBUIÇÕES** do Titular da Delegacia de Infrações Penais e Outras da 15ª Delegacia Regional - Colatina até a Delegacia de Polícia de Pancas, subordinadas à SPRN.

Vitória, 28 de fevereiro de 2014.

**JOEL LYRIO LYRIO**  
Delegado Chefe da Polícia Civil  
**Protocolo 25105**

**Polícia Militar - PM/ES**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 008/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA METALPRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - EPP.**

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** **METALPRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - EPP.**

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 60831324.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário, conforme descrito no Anexo do Edital de Registro de Preço nº 009/2013 da PMES.

Valor: R\$ 86.618,00 (Oitenta e seis mil seiscentos e dezoito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conta atividade 5751 Fonte 0101, PI 5751FI0099; Natureza de Despesa 4.4.90.52.42 do orçamento da PMES, para o exercício de 2014.

Vitória, 26 de fevereiro de 2014.

**EDMILSON DOS SANTOS - CEL**  
**PM-COMAND. GERAL DA PMES**  
**Protocolo 24945**

**SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB****PORTARIA Nº 007-S, de 25 de fevereiro de 2014.**

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR**, interrompidas, a partir de 18/02/2014 as férias relativas ao exercício de 2013, da servidora abaixo, ressaltando-lhe o direito de gozar os 15 (quinze) dias no mês de Julho/2014.

- **Maria Cecília Campos Fávoro**

- Nº Funcional: 3400875

Vitória, 25 de fevereiro de 2014.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**Protocolo 24765****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO N.º 042/2012**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Serra/ES

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 042/2012 para até 30/08/2014. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

**NÚMERO PROCESSO: 55834736**

Vitória/ES, 28 de Fevereiro de 2014.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
**Protocolo 24966**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 035/2013**

**PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Srª Rosilene Stuh de Souza, neste ato representada pelo Sr. Rhuan Albino Stuh de Souza.

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 035/2013 por **12 (doze) meses** contados de **01/03/2014 a 28/02/2015**.

Fica reajustado o valor mensal do aluguel do imóvel, objeto do Contrato ora aditado, passando a ser de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) mensais.

REF.: Processo nº 879.2013.00247

Serra, 05, de Março de 2014

**Carlos Fernando Martinelli**  
**DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN**  
**Protocolo 24972**

**RESUMO DO CONVÊNIO Nº 033/2014**

**PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN  
**Associação de Surfe do Estado do Espírito Santo - ASEES**

**OBJETO:** Cooperação mútua com propósito de conservar, recuperar e manter os remanescentes de Restinga da orla de Jacaraípe, Serra/ES. Conscientizar, através de ações de educação ambiental, para a importância da recuperação e preservação da vegetação de Restinga da orla de Jacaraípe, Serra/ES envolvendo diretamente a sua população. Apoiar a realização de ações que visem à ligação dos imóveis à rede coletora nos bairros da orla de Jacaraípe, Serra/ES.

**VALOR:** R\$ 66.092,73 (sessenta e seis mil e noventa e dois reais e setenta e três centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FONTE DE RECURSO:** Cesan  
REF. Processo nº 974.2012.01820

Vitória, 06 de março de 2014.

**Paulo Ruy Valim Carnelli**  
Diretor Presidente  
**Protocolo 24976**

**AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 9912292204**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**OBJETO:** Rescisão amigável do Contrato Nº 9912292204, que entre si firmam a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Parecer Jurídico nº 321/2013.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 450000,00.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN: Centro Financeiro e Item Financeiro.

REF.:Processo nº121-2013-0134.

Vitória, 06 de março de 2014.

**Paulo Ruy Valim Carnelli**  
Diretor Presidente da CESAN  
**Protocolo 24977**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 036/2012**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** COOPMET - Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**OBJETO:** Fica estabelecido o desconto de 18,96%, ou seja, R\$ 15.913,04 (quinze mil, novecentos e treze reais e quatro centavos) do montante contratado. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 06/02/2014 a 06/02/2016, sendo a sua fonte de recursos suplementada em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

**REF.:** **Processo nº 802.2013.01038**

Vitória, 06 de MARÇO de 2014.

**PAULO RUY VALIM CARNELLI**  
Diretor Presidente da CESAN  
**Protocolo 24983**